



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 5219 EM 16/12/07
MILSON
FUNCIÓNÁRIO

LEI Nº 1460/2007

SÚMULA:- Autoriza o município de Sarandi, a fazer os descontos previstos no convênio firmado entre a Associação dos Servidores Públicos de Sarandi e instituições financeiras.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Fica autorizado, o município de Sarandi, através do órgão competente, efetuar os descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, na forma prevista no convênio entre a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e instituições financeiras.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se servidores públicos municipais, os servidores estatutários e celetistas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sarandi, bem como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores-Gerais de Autarquias e Fundações municipais.

Art. 2º. Para que haja o desconto nos proventos ou remuneração servidor, é necessário que o mesmo, além de cumprir os requisitos do convênio, protocole junto ao departamento de Recursos Humanos deste município, requerimento solicitando o desconto.

Art. 3º. O município só poderá descontar de seus servidores, a importância máxima de 30% (trinta por cento) de sua remuneração ou provento.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de dezembro de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal